PUBLICADO
Mídia Comércio Sul
Edição 1202
Página 08
Data 13/03/20

LEI Nº 4773

Súmula: Altera o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.321/2005 e artigo 101 da Lei 1045/1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 2.321/2005, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 20** - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade nos mesmos prazos e condições da segurada gestante. "*

Art. 2º - O artigo 101 da Lei Municipal nº 1045/1991, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 101** – A funcionária gestante **ou adotante** será concedida mediante inspeção médica, licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, na forma estabelecida em Lei que estabelece o regime próprio de previdência."*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 20 da Lei 2.928/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 11 de março de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal